



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 296/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Alto da Boa Vista Dom Bosco – MG, CEP: 38654-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

MEMORIA ARQUITETURA LTDA EPP, inscrito no CNPJ/MF sob. Nº 05.400.061/0001-60, com sede na Rua Santa Rita Durão, nº 347, APT 1401, Bairro Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-111, neste ato representado por seu administrador Sr. Alexandre Borim Coda Dia, inscrito no CPF 039.107.946-88, denominado simplesmente CONTRATADO (a).

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 -O presente contrato decorre do Processo de Dispensa Nº 296/2021, regido pelo disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO.

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos do município de Dom Bosco/MG ao IEPHA/MG relativo ao ICMS patrimônio Cultural, referente ao ano base 2020, de acordo com a deliberação Normativa Vigente do CONEP (lei 18.030/2011) para o exercício 2022 conforme demanda do Município de Dom Bosco, nas condições descritas no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS.

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) , com pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.916,66 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos):

Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio	SERVIÇO	01	R\$ 17.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

<p>Cultural de Dom Bosco/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano de 2021, exercício de 2023 (Lei Estadual 18.030/2009).</p> <p>Quadro I - Gestão: Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a dez/2020 a dez/2021; Organização dos documentos comprobatórios do Fundo do Patrimônio Cultural, referente a dez/2020 a dez/2021; Inserção dos dados no Sistema ICMS Patrimônio Cultural.</p> <p>Quadro II Proteção: Elaboração de uma etapa do inventário.</p> <p>Quadro III – Salvaguarda e Promoção: OBS: O município tem 02 bens imateriais registrados: violas e folias (estadual). Orientar e executar os relatórios das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento referentes à Educação Patrimonial e Difusão. Para a realização dos trabalhos propostos, a Prefeitura Municipal deverá, em tempo hábil, fornecer as informações relativas à Política Cultural. Para atingir a pontuação esperada é necessário que o município cumpra com todas as exigências e apresente os documentos necessários referentes a todos os quadros descritos no escopo; É de responsabilidade da Prefeitura o deslocamento da equipe técnica intramunicipal quando em trabalhos de campo.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1- Os serviços serão executados por **EMPREITADA GLOBAL** mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras.

4.1.2- A Prefeitura Municipal de Dom Bosco se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no projeto básico e no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.2 - A empresa deverá se comprometer a corrigir os serviços, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- a) Não forem prestados conforme solicitadas no projeto básico e no contrato.
- b) O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços prestados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, reservando-se a Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3- Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, e o prazo acima referido estiver esgotado o pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias contado a partir da correspondente regularização.

4.3.1- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4- Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS

PARTES 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o projeto básico o contrato e a proposta apresentada, e dentro do prazo de entrega.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas na contratação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Apresentação dos trabalhos ao IEPH/MG no prazo adequado.

5.1.7. Fornecer toda a documentação fotográfica e material de impressão necessários.

5.1.8. Arcar com as Despesas relativas à hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação da equipe quando em trabalhos de campo.

5.1.9. Fornecimento de uma cópia dos trabalhos ao município, em via impressa e digital.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nos serviços.

5.2.6. Para a realização dos trabalhos propostos no escopo, a prefeitura municipal de Dom Bosco deverá, em tempo hábil, fornecer as informações relativas à política cultural.

5.2.7. Para atingir a pontuação esperada é necessário que o município cumpra com todas as exigências e apresente os documentos necessários referentes ao Fundo de Cultura e Conselho M. de Patrimônio Cultural.

5.2.8. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal o deslocamento da equipe técnica intramunicipal quando em trabalhos de campo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E GARANTIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos serviços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação: 02.10.01.04.122.0402.2161.3.3.90.39.00 Ficha - 4451 Fonte de recurso 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 - Para atender a seus interesses, A Prefeitura Municipal de Dom Bosco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3 – Os preços são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao projeto básico e proposta, às normas e princípios de Direito Público, as regras da lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Bosco MG, 06 de Abril de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

MEMORIA ARQUITETURA LTDA EPP
CNPJ 05.400.061/0001-60
Alexandre Borim Coda Dia
CPF 039.107.946-88
P/CONTRATADO

Eduardo Caetano Tavares
Controlador Geral – Portaria nº 023/2021.
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

2) _____ CPF: _____